



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026

Município de Alto Alegre/RS
Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria técnica, com fornecimento de software de monitoramento e acompanhamento de indicadores de saúde, do sistema E-SUS, incluindo armazenamento em nuvem, suporte técnico, manutenção continuada e treinamentos presenciais para funcionários da Secretaria Municipal de Saúde que utilizam o sistema e-Sus.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A contratação será por meio de processo de dispensa de licitação visando contratar uma empresa especializada em assessoria e consultoria técnica, com fornecimento de software de monitoramento e acompanhamento de indicadores de saúde, do sistema E-SUS, incluindo armazenamento em nuvem, suporte técnico, manutenção continuada e treinamentos presenciais para funcionários da Secretaria Municipal de Saúde que utilizam o sistema e-Sus. A demanda foi identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, em razão da necessidade de integração das informações das equipes e da otimização do gerenciamento dos dados produzidos no âmbito da Atenção Primária à Saúde nas novas exigências do Ministério da Saúde e adequação a nova Lei Geral de Proteção de Dados.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê do item 4181 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solução proposta engloba a contratação de uma empresa que presta serviços de assessoria e consultoria técnica, com fornecimento de software de monitoramento e acompanhamento de indicadores de saúde, do sistema E-SUS, incluindo armazenamento em nuvem, suporte técnico, manutenção continuada e treinamentos presenciais para funcionários da Secretaria Municipal de Saúde que utilizam o sistema e-Sus.

3.2 A contratação se dará através de dispensa de licitação nos termos do artigo 6º, inciso XIII e artigo 75º, Inc II, da Lei nº 14.133/2021

3.3. O Serviço contratado será executado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a vigência máxima de 5 anos a critério da Administração, com anuência da contratada, de acordo com o art. 106, inciso II da Lei 14.133/2021 da referida Lei.

3.4. Das obrigações:

3.4.1 A contratada obriga-se a:

- I- Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;
- II- Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, Previdenciárias, fiscais ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- III- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- IV- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- V- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- VII- Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando os serviços realizados pela empresa contratada.

3.4.2. O Município obriga-se a:

- I- exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do Contrato;
- II – efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.
- III - documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- IV - aplicar à contratada as sanções cabíveis;

3.5 Sanções Administrativas:

3.5.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item. Deste termo de referência as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.5.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.5 do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.5.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

3.5.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.5.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.5 deste Estudo Técnico Preliminar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.5.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.5, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.5.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.5. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.5.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.5.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou



para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.5.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.6. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da referida dispensa, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

3.7. Habilitação Jurídica

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.8. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.9. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{índice máximo: (1)}$$

3.10. Qualificação Técnica

- a) Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, semelhante em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizados por esta Administração do Município. Neste sentido, segue quadro descritivo:

Item	Objeto	Unidad e	QUANT	Valor mensal	Valor total
------	--------	-------------	-------	-----------------	-------------

1	Serviço Especializado de consultoria/assessoria para implementação do sistema de prontuário eletrônico PEC e-SUS nas novas exigências e complementos exigidos pelo ministério da saúde e adequação a nova Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e os seguintes equipamentos e serviços auxiliares necessários ao adequado funcionamento do mesmo, incluindo: - Treinamentos presenciais, reciclagem e acompanhamento das equipes na produção do e-SUS, inclusive acompanhamento para alcançar indicadores, treinamentos presenciais e online para acompanhamento constante das equipes de Saúde e ACS na utilização do PEC possibilitando a sincronização de qualquer local em que as Agentes Comunitárias de Saúde estejam desde que possua internet; - Atualizações do Sistema e-Sus e correções de servidor de dados; conexão com a RNDS, certificado SSL e GovBR, criação do link público de acesso, preferencialmente do tipo.rs.gov.br; - Fornecimento de um servidor em Nuvem com a seguinte configuração mínima: Serviço de armazenamento e backup em Nuvem com Gerenciamento diário, backup automático gerenciável com upload diário e criptografia, espaço mínimo de 100GB e máximo de 1Tb com possibilidade de expansão caso haja a necessidade, servidor em nuvem com no mínimo 8GB de memória, processador quad core, windows server 2019 ou superior	Mensal	12	R\$ 1.840,00	R\$ 22.080,00
---	---	--------	----	--------------	---------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



	Std, tráfego de banda ilimitado. - Fornecimento de Software de Acompanhamento da Produção das Equipes de forma Individual e Coletiva, com estatísticas, demonstrativos e emissão de relatórios atuais e anteriores de acordo com as necessidades da gestão;				
--	--	--	--	--	--

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 A solução proposta é a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria técnica, com fornecimento de software de monitoramento e acompanhamento de indicadores de saúde, do sistema E-SUS, incluindo armazenamento em nuvem, suporte técnico, manutenção continuada e treinamentos presenciais para funcionários da Secretaria Municipal de Saúde que utilizam o sistema e-Sus.

5.2 Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no Banco de Preços e efetuadas com base no Decreto Municipal nº 3.588, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5.3 Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: SKYSCOP TECNOLOGIA E INTELIGENCIA LTDA; VERSA GESTÃO PÚBLICA LTDA E ITALO R DA SILVA PEREIRA.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 22.080,00.

6.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nos Decretos Municipais números 3589/2023 e 3588/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a prestação de serviços assessoria e consultoria técnica, com fornecimento de software de monitoramento e acompanhamento de indicadores de saúde, do sistema E-SUS, incluindo armazenamento em nuvem, suporte técnico, manutenção continuada e treinamentos presenciais para funcionários da Secretaria Municipal de Saúde que utilizam o sistema e-Sus nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria técnica, com fornecimento de software de monitoramento e acompanhamento de indicadores de saúde, do sistema E-SUS, incluindo armazenamento em nuvem, suporte



técnico, manutenção continuada e treinamentos presenciais para funcionários da Secretaria Municipal de Saúde que utilizam o sistema e-Sus, incluindo:

- Treinamentos presenciais, reciclagem e acompanhamento das equipes na produção do e-SUS, inclusive acompanhamento para alcançar indicadores, treinamentos presenciais e online para acompanhamento constante das equipes de Saúde e ACS na utilização do PEC possibilitando a

sincronização de qualquer local em que as Agentes Comunitárias de Saúde estejam desde que possua internet;

- Atualizações do Sistema e-Sus e correções de servidor de dados; conexão com a RNDs, certificado SSL e GovBR, criação do link público de acesso, preferencialmente do tipo.rs.gov.br;

- Fornecimento de um servidor em Nuvem com a seguinte configuração mínima: Serviço de armazenamento e backup em Nuvem com Gerenciamento diário, backup automático gerenciável com upload diário e criptografia, espaço mínimo de 100GB e máximo de 1Tb com possibilidade de expansão caso haja a necessidade, servidor em nuvem com no mínimo 8GB de memória, processador quad core, windows server 2019 ou superior Std, tráfego de banda ilimitado.

- Fornecimento de Software de Acompanhamento da Produção das Equipes de forma Individual e Coletiva, com estatísticas, demonstrativos e emissão de relatórios atuais e anteriores de acordo com as necessidades da gestão;

7.2 As atividades descritas serão realizadas de forma presenciais e on-line.

7.3 O servidor centralizador será instalado e permanecerá nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre/RS, assegurando controle administrativo local.

7.4 Dessa forma, o envio dos dados de produção ao Ministério da Saúde será realizado de maneira segura, padronizada e fidedigna, proporcionando melhoria na qualidade das informações, otimização dos processos de gestão e aperfeiçoamento dos indicadores de saúde do município. Conforme legislação e normas técnicas do Ministério da Saúde

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando as características dos serviços a serem contratados, os mesmos são prestados diariamente pela empresa.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo de dispensa de licitação, a contratação da empresa, para a contratação prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, com fornecimento de software de monitoramento e acompanhamento de indicadores de saúde, do sistema E-SUS, incluindo armazenamento em nuvem, suporte técnico, manutenção continuada e treinamentos presenciais para funcionários da Secretaria Municipal de Saúde que utilizam o sistema e-Sus.

- Revisão de dados no sistema ESUS, eliminando duplicidades, inconsistências e falhas de comunicação entre unidades;

- Melhoria na gestão da informação em saúde, com dados atualizados, integrados e disponíveis em tempo real para todos os profissionais devidamente cadastrados;

- Aumento da eficiência administrativa e técnica das equipes de Atenção Básica, possibilitando o acompanhamento preciso dos indicadores de desempenho e resultados em saúde do município;
- Disponibilização segura dos dados em ambiente de nuvem, com garantia de armazenamento mínimo de 100 GB e máximo 1 Tb.
- Implantação de software de monitoramento da produção e acompanhamento dos indicadores de saúde, integrado ao sistema E-SUS, contribuindo para o planejamento e tomada de decisão da gestão municipal;
- Facilidade de acesso remoto ao sistema, por meio de subdomínio vinculado ao site oficial do município (ex.:esus.altoalegre.rs.gov.br), assegurando conectividade e autonomia às equipes de saúde;
- Sincronização eficiente com dispositivos móveis (tablets) utilizados pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), permitindo atualização de dados em campo e em tempo real;
- Garantia de suporte técnico contínuo e manutenção preventiva e corretiva, assegurando estabilidade, disponibilidade e bom desempenho do sistema, excetuando-se eventuais instabilidades de responsabilidade do Ministério da Saúde;
- Atualização e manutenção continuada do prontuário eletrônico E-SUS, incluindo correções, reinicializações e restaurações necessárias;
- Aprimoramento da qualidade dos dados enviados ao Ministério da Saúde, refletindo diretamente nos indicadores de desempenho, repasses financeiros e planejamento das ações em saúde pública do município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pelo Secretária da Saúde, conforme nomeação da Portaria nº 12.364/2026.

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) designação pela Portaria nº 12.290/2026 de equipe de apoio,
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) publicação do extrato no diário oficial do Município
- g) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução do objeto não gera impactos ambientais diretos significativos, uma vez que se trata de prestação de serviços técnicos especializados de natureza digital, envolvendo armazenamento em nuvem, suporte técnico e manutenção de banco de dados. Portanto, considera-se o impacto ambiental como irrelevante ou positivo, compatível com os princípios da sustentabilidade previstos no art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Alto Alegre/RS, 09 de março de 2026.

Daltro Cardoso
Secretário de Saúde

Raquel Missio
Oficial Administrativa

